



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08093567020188152003**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente de trânsito.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, resta evidente que **a lesão apresentada NÃO foi em decorrência do acidente de trânsito.**

**PERCEBA EXA. QUE A PARTE AUTORA, NÃO SOFREU UM ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, CONFORME SE VERIFICA NO BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO ACOSTADO AOS AUTOS. VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA SOFREU UMA QUEDA DA ESCADA, O QUE DIVERGE TOTALMENTE O EXPOSTO NO B.O., VEJAMOS:**

**BAM:**

B.O.:



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01286.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01286.01.2018.1...00420, cujo teor agora passo a transcrever na integra: (Ass): 12:47 horas do dia 11 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e neste Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz da Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Antônio Marcos Leandro da Silva**, CPF nº 046.647.734-12, nascido(a) em 17/06/1983, natural de São Paulo, São Paulo, Brasil, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Militar, filhão(a) de Maria Eunice Leandro da Silva e Francisco Luiz da Silva, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 17/06/1983 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Antônio de Farias, Nº 265, complemento AP-201 - ED. HARLEY III, bairro José Américo, tendo como ponto de referência Garagem da Transnacional, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98851-0265.

### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Coronel Antônio de Farias, Próximo À Garagem da Transnacional, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Ponto do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/11/17 06:40h. Tipificação em teste, capitulação no(s) **LESÃO ACCIDENTAL DE TRÂNSITO**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**  
Que conduzia a MOTOCICLETA YAMAHA/LANDER XTZ250, BRANCA, 2011/2011, PLACA DU2456/PB, CHASSIS 9C6KG0210B0046063, registrada em nome de POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PB, quando ao fazer uma manobra para estacionar na rampa da garagem do prédio em que reside, acabou perdendo o controle da moto vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme CERTIDÃO N° 0132/2018 EXPEDIDO PELA DR SÔNIA MARIA MACHEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 09.04.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira; Informa que após o acidente conseguiu se levantar e voltar para o trabalho de moto, onde no dia seguinte após a dor não passar e sentir seu pei inchado e roxo, procurou o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde deu entrada dia 10.11.2017, às 10h54; Que no momento não tem estenunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2018

FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigacao

ARCOS REA  
Noticiant

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

**OBSERVA-SE, INCLUSIVE, QUE O LADO DA LESÃO APRESENTADA NO LAUDO PERICIAL IMPUGNADO DIVERGE DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, EIS QUE O LAUDO INFORMA LESÃO NO TORNOZELO DIREITO ENQUANTO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS APONTAM O LADO ESQUERDO, VEJAMOS:**



Nome: <u>Antônio Marcos Leandro</u>	Data da Admissão: <u>10/11/17</u>		
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____
Nome da Mãe: _____	Bairro: _____		
Endereço: _____	Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Cidade: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____	
Sexo: F ( ) M ( ) Cor: _____	Data de Nascimento: / / /		
Escolaridade: _____			
QPD: <u>Den den Tornozelo</u>			
HDA: <u>Trauma Vítima de acidente de moto</u> <u>com fratura direita seu TNE</u> <u>com dor, edema e deformidade</u>			

Hipóteses Diagnósticas: <u>Trauma de TNE</u> (marked with a circled E)
--

*Paciente vítima de acidente de moto com trauma na região do tornozelo (E) evidenciando-se fratura de pilão tibial em Novembro de 2017.*

Diante de todo o exposto, bem como não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 24 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**